



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: administracao@capela.al.gov.br



LEI Nº 982/2023 – de 23 de FEVEREIRO de 2023

Dispõe sobre alteração da Lei nº 875/2018, que institui a VIAP-Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 875/2018, de 27 de junho de 2018, passando a vigorar com e seguinte redação:

Art.1º - Institui e dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, de natureza indenizatória e em valor mensal correspondente a R\$ 7.000,00(Sete mil reais), devido a cada Vereador, sendo destinada ao atendimento das despesas de manutenção do Gabinete e de apoio das atividades desenvolvidas no exercício parlamentar de cada Vereador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 23 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada no MURAL, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro – Capela/AL, para conhecimentos dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 23 de fevereiro de 2023.


YTALLO DE ARAUJO MELO
Secretário Municipal de Administração